

**Publicação DOC 22/03/2007**

**PARECER Nº 323/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 822/2005.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Adolfo Quintas, que visa denominar Praça Eliane Cristina Dalberto, o espaço livre sem denominação, entre as Ruas Quatetê, Macéia e Lunária, no Bairro Cidade Nova São Miguel, Distrito de São Miguel.

Sem embargo dos bons propósitos de seu ilustre autor, o projeto não detém condições de prosseguir, como demonstraremos a seguir.

Segundo as informações prestadas pelo Executivo, às fls. 14, o logradouro possui denominação oficial Praça Pajonal (Decreto nº 21.277/85), não existindo homonímia, sendo que a alteração proposta não está prevista nas Leis 8.776/78, 10.903/90, 11.419/93 e 12.339/97.

Assim sendo, a propositura está em desacordo com as exigências da Lei 8776/78, modificada pela Lei 11.419/93, que veda a alteração de denominação, abrindo, somente três exceções, entre elas as denominações homônimas ou que gerem ambigüidade de identificação por apresentarem similaridade fonética ou ortográfica.

Na verdade, a propositura não trata de denominação de logradouro mas sim, de alteração desta, que não se enquadra em qualquer das hipóteses permissivas da Lei 8.776/78.

Dessa forma a pretendida alteração é inviável, razão pela qual somos  
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 21/3/07

João Antonio – Presidente

Tião Farias - Relator

Agnaldo Timóteo

Farhat

Jorge Borges

Kamia